

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1448	53740.000535/01	Instituto Cultural Ipiranga	Ipiranga/PR
1449	53710.000978/98	Associação Comunitária dos Melos - ASCOM	Lagoa Dourada/MG
1450	53710.000820/98	Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão	Pará de Minas/MG
1451	53680.000668/98	Associação "Amigos de Arari" - AAA	Arari/MA

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.452, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.002230/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n.º 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, através do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(5.956 -6 29/07/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.453, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.000928/02, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Decreto n.º 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, através do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
(6.012 -2 29/07/02 95,23)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Approva a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública n.º 381, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002,

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o inciso I do Art. 214, da Lei n.º 9.472, de 1997, cabe à Anatel editar regulamentação em substituição aos regulamentos, normas e demais regras em vigor;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 217, realizada em 17 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma para Certificação e Homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O processo de certificação do Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações será conduzido por meio de Declaração de Conformidade com Relatório de Ensaio, conforme disposto no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

ANEXO

NORMA PARA CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE BLOQUEADOR DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

1. OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer os requisitos técnicos mínimos para certificação e homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações- BSR.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma aplicam-se as seguintes definições:

I Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações- BSR: equipamento destinado a bloquear sinais de radiocomunicações.

II Emissões não essenciais: Emissões em uma ou várias frequências que se encontrem fora da faixa de frequência necessária, cujo nível de intensidade de sinal pode ser reduzido sem afetar o sinal de transmissão desejado. As emissões não essenciais incluem emissões harmônicas ou qualquer outra emissão do transmissor, mesmo as conduzidas por linhas de alimentação.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1. As faixas de radiofrequências para operação de BSR são as previstas nos regulamentos de canalização e condições de uso das faixas de radiofrequências utilizadas para acesso a Serviços de Telecomunicações.

3.2. O BSR não deve interferir em radiofrequências ou faixas de radiofrequências fora dos limites estabelecidos para interferência com a finalidade de bloqueio de sinais de radiocomunicações.

3.3. O BSR deve dispor de saídas para dispositivos de sinalização para falhas operacionais, local e remoto.

3.4. O BSR deve dispor de sistema de alimentação por corrente alternada (CA) e por corrente contínua (CC) permitindo a comutação automática e imediata de CA para CC, quando interrompida a alimentação CA.

3.5. A ação do BSR deve ser eficaz para toda e qualquer tecnologia aplicável aos Serviços de Radiocomunicações utilizados na localidade selecionada.

3.6. O BSR e os demais equipamentos do sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicações devem ser resistentes às condições ambientais relativas a ambientes externos, sujeitos a intempéries.

3.7. O BSR deve apresentar desempenho satisfatório sem sofrer falhas ou alterações permanentes quando ocorrer simultaneamente:

I. Variação de temperatura de -5º C a 50º C; e

II. Umidade relativa de 90% a 45º C, caindo linearmente para 80% a 50º C.

3.8. O BSR deve permitir ajuste de potência de modo a adaptá-lo às condições específicas de cada projeto.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO

4.1. Quando o oscilador for submetido a uma variação de tensão de alimentação primária de até ±15% e de temperatura entre -5º C e +50º C, a frequência central deverá manter-se, automaticamente, dentro de limites que não permitam variações da frequência além de ±20 ppm.

4.2. A potência de transmissão não deve apresentar variação maior que ±10% do valor especificado como nominal, quando submetido a variações de ±15% da tensão de alimentação primária, em uma temperatura de 20º C.

4.3. Os níveis máximos de potência das emissões não essenciais, em uma ou mais frequências situadas fora da faixa de frequências necessária a aplicação da restrição dos sinais de radiocomunicações, devem ter a atenuação mínima do sinal dada pela seguinte relação:

Atenuação (dB) = 43 + 10log₁₀ P, onde P é a potência, em Watt, na frequência fundamental.

4.4. O BSR deve operar normalmente quando alimentado com tensão alternada de 110/220 Volts ±15% e frequência de 60 Hz ±5%.

4.4.1. O BSR não deve apresentar falhas ou defeitos que indisponibilizem o sistema, na ocorrência de flutuações de tensão de alimentação da ordem de -30% a +20%.

4.5. O BSR deve possuir fonte alternativa de alimentação que garanta a continuidade do bloqueio de sinais de radiocomunicações por, pelo menos, 2(duas) horas, no caso de falha de energia primária.

4.5.1. No caso de alimentação em corrente contínua, o sistema deve possuir proteção contra inversão de polaridade.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A antena utilizada no sistema de bloqueio de sinais de radiocomunicações deve ser certificada e homologada de acordo com a regulamentação específica emitida ou adotada pela Anatel.

5.2. A potência entregue pelo transmissor à antena deve ser a mínima necessária à realização efetiva do bloqueio dos serviços de radiocomunicações.

5.3. A utilização de uma menor potência de transmissão associada ao uso de antena de maior ganho deve ser sempre um dos objetivos do projeto, visando a otimização do espectro.

5.4. Os laboratórios de ensaios utilizados para o fim de certificação do produto devem estar tecnicamente capacitados nos termos do Anexo V do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242.

(Of. El. nº 285/2002-GPR)

ATO Nº 27.468, DE 23 DE JULHO DE 2002

Processo n.º 53500.000846/2000. Aprovar a operação notificada pelas requerentes PROMPTEL COMUNICAÇÕES S/A., RETEL-COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e PEIGER COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no âmbito da Anatel e remeter o Ato de Concentração referente a operação notificada, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para sua análise, julgamento e outras providências pertinentes.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 27.793, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Processo n.º 53500 003499/2002 - TV GLOBO LTDA autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o evento "Criança Esperança 2002", na cidade de Belo Horizonte - BH, no dia 3 de agosto de 2002.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA
Superintendente
Em Exercício

(Guia n.º 3429-8 2.8.2002 Banco 237 Agência 2956 R\$ 64,05)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

ATO Nº 27.891, DE 5 DE AGOSTO DE 2002

Decreta a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência e, como consequência, da respectiva permissão do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, anterior à Lei Geral de Telecomunicações, das entidades a seguir relacionadas, por estarem com as respectivas Licenças para Funcionamento de Estação com o prazo de validade vencido, com débitos junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, e por descumprimento reiterado de compromissos assumidos:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

FISTEL	ENTIDADE
08020213520	ADJA GOMES LIMA
50000899011	ALERTA SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA
08020174958	ALFREDO DE FIGUEIREDO BRITO
50000658677	ASTRO VIGILÂNCIA DE SEGURANÇA LTDA
08020174796	BENEDITO MARQUES FERREIRA
50000735760	BERNARDINO DE SOUZA MILHOMEN
08020144102	COINPA CONCRETO INDUSTRIAL DO PARA LTDA
50000276804	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA
08020164480	EXPEDITO BARBOSA DE LIMA
08020223088	FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
50000919659	FRANCISCO ALBERTO DE CASTRO
50001573039	GENTIL ESTEVÃO PESSOA NETO
50001397982	GERSON RODRIGUES SOARES
08030043201	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARRINA
50000898473	JOSÉ DONATO DE ARAUJO
50001048546	JOSÉ LASMAR LOBATO
50000735094	MARCELLO PIRES DE QUEIROZ ASSIS
08020193820	MINERAÇÃO CARARA COMERCIO E COLONIZAÇÃO LTDA
50000484580	MINERAÇÃO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA
08030057768	PAGRISA PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A